



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DQ N.º 89/2024

Processo: 000233-39.00/22-3.

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO N° 20/2021 - SELT. Intervenções no pavimento realizadas entre o km28+030 ao km176+680 da RSC-287.

Senhor Diretor de Qualidade dos Serviços:

I - DOS FATOS

Esta Informação visa tratar as contribuições recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Pública N° 01/2024.

Esse tratamento refere-se especificamente às contribuições sobre as intervenções no pavimento realizadas entre o km28+030 e o km176+680 da RSC-287.

O tratamento das contribuições sobre o rompimento de terraplenos na RSC-287 encontra-se na Informação DQ N° 74/2024, do expediente AGERGS N° 000005-39.00/22-7.

As referidas contribuições foram juntadas ao expediente AGERGS N° 000005-39.00/22-7 nos seguintes documentos:

Anexo Contribuição Arnildo Reinicke (0430231)

Anexo Contribuição Joni Adolfo Müller (0430233)

Anexo E-mail RSM (0430248)

Anexo 01 - RSM-081-2024-PC - Manifestação (0430250)

Anexo 02 - RSM-081-2024-PC-Anexo 01-Manifestação UFSM (0430251)

Anexo E-mail Conselho e Usuários RSC-287 (0430254)

Anexo Manifestação Conselho dos Usuários RSC-287 (0430256)

Em conformidade com o § 1º do art. 21 da REN nº 34/2016, as contribuições são analisadas por esta diretoria no limite de suas atribuições, contendo a referência ao acolhimento ou não da contribuição, caso este em que é apresentada justificativa sucinta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Por economia processual e agilização da tramitação do expediente, reproduzimos a parte do texto da Informação DJ Nº 101/2024 em que são relatadas as contribuições recebidas na CP/AP Nº 01/2024, visto tratar-se de síntese completa e muito fiel às manifestações dos participantes.

Contribuição 1

"Por meio do ofício CONSUR nº 83/2024 (SEI 0429091 e 0429086), o **Conselho de Usuários da RSC-287** registrou que após analisar os argumentos técnicos constantes dos dois Expedientes em consulta pública "compreende que a ocorrência dos eventos, o lapso temporal e seus efeitos adversos à RSC-287 ficaram incontroversos", restando apenas a apuração dos montantes a serem reequilibrados, fins de permitir a efetivação dos investimentos necessários na rodovia. Acrescenta, todavia, que *"não se deve perder de vista que estes eventos (rompimento de terraplenos e manutenções realizadas pela EGR) aconteceram durante a gestão da rodovia pelo Estado, através do DAER e EGR, e o usuário não deve ser penalizado e suportar acréscimo tarifário para mitigar impactos de danos advindos dessa gestão"*. Por tal razão, sugeriu o Conselho de Usuários que o reequilíbrio se realize de acordo com a modalidade "aporte financeiro" por parte do Estado à concessionária e/ou mediante revisão do PER, eventualmente por meio da modificação do plano de investimentos".

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação do Conselho de Usuários da RSC - 287 quando afirma que *"não se deve perder de vista que estes eventos (rompimento de terraplenos e manutenções realizadas pela EGR) aconteceram durante a gestão da rodovia pelo Estado, através do DAER e EGR, e o usuário não deve ser penalizado e suportar acréscimo tarifário para mitigar impactos de danos advindos dessa gestão"*.

Informamos também que a responsabilidade por definir a forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é do PODER CONCEDENTE, conforme descrito na cláusula 20.2.8:

Sobrevindo decisão da AGERGS pelo cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, dentre as indicadas na subcláusula 20.1.3 no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da notificação da decisão.

No caso de não haver manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido, a responsabilidade passa para a AGERGS, conforme a cláusula 20.2.10:

No caso do decurso do prazo referido na subcláusula 20.2.8 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, caberá à AGERGS definir as modalidades de alteração contratual, não podendo, contudo, determinar a utilização das formas previstas nas alíneas i, iv e v da subcláusula 20.1.3.

Contribuição 2

O documento SEI 0430231 contém manifestação do **Senhor Arnildo Reinicke**, engenheiro civil usuário da Rodovia com larga experiência em projetos de engenharia final e fiscalização de obras e projetos de implantação, pavimentação, recuperação, manutenção e conservação de pavimentos. Com relação ao processo n.º 000233-39.00/22-3 disse entender que a pretensão ao reequilíbrio não deve ser deferida, uma vez que o trecho estava em boas condições em agosto de 2021. Que teve oportunidade de passar no local vinte dias antes da assunção dos serviços pela RSM e que não havia exsudações, nem buracos, desníveis ou ondulações acentuadas. Que a pista, inclusive, estava melhor que em 2022, ocasião em que formulou reclamação pelo 0800 da concessionária. Que, ademais, exsudações sequer causam danos profundos nas estruturas do pavimento, não necessitando de remoção da base ou sub-base. Que certamente não houve estudos da RSM anteriormente à apresentação da proposta e que não cabe culpar a EGR. Que a rodovia foi implantada e pavimentada nas décadas de 1960 e 1970 e que em razão do tempo sofreu fadiga e levou à necessidade de remoção e substituição das camadas, especialmente onde havia deficiência de drenagem. Que, ademais, verificou obstrução de valetas e

sarjetas, o que impede escoamento das águas causando saturação das camadas do pavimento até o subleito, situação que certamente deu origem às deformações e trilhas de roda no revestimento. Com relação ao processo 000005-39.00/22-7 igualmente não constatou rompimento de terraplenos. Que é improvável haver rompimento de terraplenos por recalque devido à idade; que até admite a possibilidade de erosões de médio porte por falta de manutenção das várias espécies de valetas por ele referidas, mas que todos esses itens constam dos Trabalhos Iniciais, sendo a concessionária responsável por investir no conserto de tais ocorrências. Que é contra o acolhimento de ambos os pleitos de reequilíbrio e que, apesar de ser a favor de rodovias pedagiadas, elas necessitam apresentar boas condições. Pergunta se houve fiscalização da AGERGS antes da delegação dos serviços.

Opinião DQ

Não acolhemos a manifestação especificamente para o expediente 000233-39.00/22-3.

Justificativa

Agradecemos a manifestação do Engenheiro Civil Arnildo Reinicke sobre o tema da AP/CP nº 01/2024. No entanto, verificamos que a opinião proferida não possui documentação que a sustente. Ademais, a Informação Nº 14/2024-DQ e a Informação Nº 293/2023-DJ posicionam-se, claramente, em sentido oposto:

Dessa forma, com a documentação presente no expediente em tela, observa-se que a tese trazida originalmente pela RSM não possui contraponto técnico. O pleito da Concessionária está fundamentado em estudos que fez inicialmente de forma unilateral e na sequência sob coordenação de grupo de trabalho com participação de todos interessados. (Informação Nº 14/2024-DQ)

Tem-se, portanto, que os argumentos apresentados pela EGR não foram suficientes a desconstituir as alegações da concessionária, respaldadas por estudos e pareceres técnicos, o que juridicamente conduz ao reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos limites delineados pelas subcláusulas 19.3.11[1] e 20.4.2[2]. (Informação Nº 293/2023-DJ)

Contribuição 3

O **Sr. Joni Adolfo** registrou sua opinião por meio do documento SEI 0430233. Afirmou que com relação ao pleiteado no Expediente n.º 000233-39.00/22-3 *“era claramente visível, a olho nú, para os usuários, mesmo leigos em engenharia, que a rodovia apresentava diversos pontos com defeito estrutural, pois os recorrentes reparos ao longo dos anos (recapeamentos) não solucionavam o afundamento e ondulações nos mesmos trechos da pista, apenas resolviam provisoriamente”*. Que *“se a empresa concessionária efetuou uma avaliação superficial das condições, ou não considerou a situação estrutural da rodovia, ou se baseou apenas em laudo da EGR, a responsabilidade do custo do conserto não deve ser repassada ao usuário”*. Aduziu que se a EGR teve, de fato, responsabilidade, a concessionária deveria cobrar dela diretamente, ou do próprio Estado, e que a AGERGS também deve resguardar o interesse dos usuários.

Opinião DQ

Não acolher a manifestação.

Justificativa

Situação similar à Contribuição 2, com o agravante da inexistência de experiência em atividades de engenharia de rodovias.

A opinião proferida não possui documentação que a suporte. Ademais, a Informação Nº 14/2024-DQ e a Informação Nº 293/2023-DJ posicionam-se, claramente, em sentido oposto:

Dessa forma, com a documentação presente no expediente em tela, observa-se que a tese trazida originalmente pela RSM não possui contraponto técnico. O pleito da Concessionária está fundamentado em estudos que fez inicialmente de forma unilateral e na sequência sob coordenação de grupo de trabalho com participação de todos interessados. (Informação Nº 14/2024-DQ)

Tem-se, portanto, que os argumentos apresentados pela EGR não foram suficientes a desconstituir as alegações da concessionária, respaldadas por estudos e pareceres técnicos, o que juridicamente conduz ao reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos limites delineados pelas subcláusulas 19.3.11[1] e 20.4.2[2]. (Informação Nº 293/2023-DJ)

Contribuição 4

A **Rota de Santa Maria** também protocolou esclarecimentos em sede de Consulta Pública, conforme documento SEI n.º 0430250. Referiu-se ao rompimento dos cinco terraplenos, às remediações efetuadas de forma emergencial e paliativa pela EGR e aos projetos para a solução adequada e definitiva dos problemas. Explanou sobre as intervenções mal sucedidas no pavimento, reiterando as alegações expendidas no curso dos Expedientes em análise, bem como as observações constantes do Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens da Concessão e dos ensaios laboratoriais realizados. Pinçou as conclusões técnicas dos dois Expedientes, além de anexar nova manifestação técnica do Departamento de Transportes da Universidade Federal de Santa Maria/Centro de Tecnologia (doc. SEI nº 0430251).

Opinião DQ

Não há juízo a fazer sobre a manifestação da concessionária.

Justificativa

O documento SEI n.º 0430250 não traz elemento novo a ser considerado.

Contribuição 5

Durante a audiência pública realizada no dia 06 de março em Santa Cruz do Sul, o engenheiro **Arnildo Reinicke** esteve presente e reafirmou suas posições técnicas, contrárias ao reequilíbrios perseguidos pela concessionária.

Opinião DQ

Não acolher a manifestação.

Justificativa

A manifestação realizada, presencialmente, durante o dia 06 de março não trouxe novos elementos em relação à Contribuição 2 (não acolhida).

Contribuição 6

O Senhor **Jerry Machado**, representante da Associação Brasileira dos Usuários de Rodovia, manifestou-se favorável ao reequilíbrio. Salientou que atualmente o preço da tarifa é bem menor que o praticado pela EGR e que é justo que se leve em consideração arguições de prejuízo, ainda mais quando há comprovação do ocorrido. Que também haverá duplicação da rodovia e a concessionária precisa investir. Mas que preferencialmente esse aumento não recaia sobre a tarifa.

Opinião DQ

Não há manifestação a fazer por parte desta diretoria.

Justificativa

O usuário emitiu uma opinião que deve ser respeitada.

Contribuição 7

O Senhor **Gustavo Pires**, engenheiro especialista em pavimentos, manifestou-se no sentido de reconhecer a situação da estrada. Disse ter experiência na área e que, de fato, as intervenções feitas pela EGR foram de má qualidade; que a concessionária não tinha como mensurar isso e que o material asfáltico utilizado não era o adequado em razão das altas temperaturas. Que o Poder Concedente é o principal responsável por todo esse cenário.

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação do Senhor Gustavo Pires quanto à situação técnica da estrada.

Justificativa

-

Contribuição 8

Flávio Hass falou em nome da FIERGS – Federação das Indústrias do RS, bem como em nome do Conselho dos Usuários. Disse concordar com os reequilíbrios pleiteados, mas que espera que o custo não seja transferido para a tarifa.

Opinião DQ

Não há manifestação a fazer por parte desta diretoria.

Justificativa

O usuário emitiu uma opinião que deve ser respeitada.

Contribuição 9

Mathias Bertran, representante do Conselho de Desenvolvimento de Pinhal, reconheceu que o valor da tarifa de pedágio baixou. Todavia, como são cinco praças, entende que não há razão para falar em prejuízos, ainda mais que a empresa que está trabalhando para concessionária atualmente é exatamente a mesma que trabalhava para a EGR. Diz não estar vendo supervisão na condução dos consertos, o que é preocupante. Que o Estado deveria estar presente na audiência pública, por suas Secretarias, e que a EGR deveria ser responsabilizada. Ponderou sobre a importância da duplicação e a preocupação com as receitas da concessionária.

Opinião DQ

Não há manifestação a fazer por parte desta diretoria.

Justificativa

O usuário emitiu uma opinião que deve ser respeitada.

Contribuição 10

O **Sr. Luciano Pivoto Specht**, professor da Universidade de Santa Maria, informou que atua na área de pavimentação e que é especialista em misturas asfálticas. Aduziu que unicamente pretendia demonstrar a relação causa-efeito do que efetivamente ocorreu na estrada, sem adentrar em questões econômicas ou contratuais. Que na mistura asfáltica aplicada pela EGR havia 7% de areia, além de asfalto convencional, 50-70. Disse que essa é uma mistura asfáltica boa, mas não para uma rodovia com a demanda da RSC-287, com alto

volume de tráfego. Que para fazer frente à segurança e qualidade a areia deveria ter sido suprimida e utilizado asfalto modificado por polímero, que é de categoria superior. Que em razão das altas temperaturas a mistura utilizada não poderia dar certo mesmo e o resultado é realmente exsudação, o que potencializa em muito a ocorrência de acidentes.

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação do Sr. Luciano Pivoto Specht quanto a situação técnica da estrada. A contribuição está alinhada aos entendimentos da Informação N° 14/2024-DQ.

Justificativa

-

Contribuição 11

Fernando Fraga, representante da empresa MXFC-Engenharia, corroborou a fala do professor Luciano. Disse que a sua empresa está assumindo alguns projetos da rodovia e que é possível verificar a rápida evolução das patologias, especialmente nesses últimos locais recapeados pela EGR. Que o material utilizado pela EGR de fato levou a capa asfáltica a uma fadiga precoce, com duração de apenas 2 ou 3 anos. Ressaltou que isso está acontecendo e que não era previsível, uma vez que ocorreu após os trabalhos em 2020; disse que além do afundamento também ocorre o trincamento da pista. Que não entende o motivo pelo qual a EGR utilizou tais materiais ao invés de utilizar o cabo polímero nos projetos.

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação do Sr. Fernando Fraga quanto a situação técnica da estrada. A contribuição está alinhada aos entendimentos da Informação N° 14/2024-DQ.

Justificativa

-

Contribuição 12

Isabela Mendonça, da empresa Dynatest, referiu que entre os levantamentos efetuados no período da licitação e os anteriores à assunção dos serviços percebeu-se evolução acentuada dos defeitos, principalmente nos locais onde foram realizadas as obras da EGR, dentre eles várias exsudações e afundamentos de trilha de roda. Que a exsudação é parâmetro atrelado à segurança dos usuários e que por esta razão foram efetuadas as análises laboratoriais da camada de mistura asfáltica com problema. Que os parâmetros de aderência do pneu no pavimento estavam fora das indicações técnicas, evidenciando risco de aquaplanagem.

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação da Sra. Isabela Mendonça quanto a situação técnica da estrada. A contribuição está alinhada aos entendimentos da Informação N° 14/2024-DQ.

Justificativa

-

Contribuição 13

O Ministério Público foi representado pelos promotores de justiça **André Ricardo Colpo Marchezan** e **Érico Baim**. Informam o ajuizamento de Ação Civil Pública contra a concessionária Rota de Santa Maria em razão do recebimento de reclamações constantes (durante um ano e meio) relacionadas tanto ao estado da rodovia em Santa Cruz quanto à existência de grandes filas de pedágio na praça de Venâncio Aires. Que por tal razão estranham a manifestação do Conselho Usuários, que parece estar em contradição com a opinião da população usuária. Que atualmente as reclamações não são tantas, uma vez que houve melhorias na

pavimentação, além de intervenções na aludida praça de pedágio; mas que agora o objeto das reclamações é o “pare e siga” constante, com muitas interrupções da via. Solicita que a AGERGS averigue o motivo pelo qual lá no início (antes da proposta) não houve um levantamento sério por parte da concessionária a respeito das reais condições da rodovia. Que parece incabível que tantos defeitos tenham surgido num lapso tão curto, merecendo a população esclarecimento sobre as ações da EGR e se ela foi de alguma forma responsabilizada, uma vez que agora o Estado terá de arcar com milhões. Que, ademais, atualmente são cinco praças de pedágio, ao invés de duas, e que os problemas prosseguem. Que a AGERGS deve atentar para os consumidores e não apenas para a concessionária. Que lamentam a ausência do Poder Concedente na Audiência Pública, questionando se o preço apresentado na licitação era irreal frente às reais condições da estrada. Solicitam que a análise da AGERGS seja séria e retroativa aos problemas a fim de verificar onde estava efetivamente o erro e se a EGR deve ser penalizada. Que em última análise quem pagará pelas pretensões da concessionária serão os usuários.

Opinião DQ

Acolhemos a manifestação do MPRS, em especial:

"Solicita que a AGERGS averigue o motivo pelo qual lá no início (antes da proposta) não houve um levantamento sério por parte da concessionária a respeito das reais condições da rodovia." e

"Solicitam que a análise da AGERGS seja séria e retroativa aos problemas a fim de verificar onde estava efetivamente o erro".

Contribuição 14

Por parte da concessionária, durante a audiência pública o **Sr. Leandro Conterato** esclareceu que, realmente, em razão dos consertos na pista os usuários sofrem as consequências dos constantes “pare e siga” em razão da necessidade de recuperação abrangente do pavimento. Que as balanças serão instaladas no terceiro ano da concessão, o que ocorrerá até agosto de 2024, com pesagem de todos os veículos que trafegam na rodovia. Que isso certamente irá contribuir para o controle e fiscalização de cargas, cujo peso afeta muito a vida útil e o comportamento do pavimento. Que a rodovia ainda não está em condições ideais, mas que até o quinto ano todos os trechos mais críticos terão sido ajustados, o que requer a compreensão da sociedade. Que o contrato é de longo prazo e que a matriz de riscos precisa ser respeitada.

Opinião DQ

Não há manifestação a ser feita por esta diretoria.

Justificativa

O representante trouxe apenas informações sobre a situação atual e a perspectiva de atuação da RSM S.A. no decorrer do prazo da concessão.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as contribuições recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Públicas Nº 01/2024 estão alinhadas aos entendimentos contidos na Informação Nº 14/2024-DQ. As contribuições que posicionam-se contra a Informação Nº 14/2024-DQ são baseadas em opiniões e carecem de estudos técnicos que as suportem.

Nesse sentido, opina-se, no âmbito das atribuições desta diretoria, que o presente expediente está apto a retornar ao CS.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Samuel Zulpo, Técnico Superior**, em 12/06/2024, às 11:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0440193** e o código CRC **677219A1**.
